



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico: 09/2022

Processo: 21/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO informatizado e integrado via WEB on-line real time, disponível em todo Estado de Minas Gerais, para a frota dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município de João Monlevade/MG.

IMPUGNANTE: TRIVALE INSTITUIÇÃO E PAGAMENTO LTDA

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 03 de Fevereiro de 2022.

DO PEDIDO

Em síntese, o pedido de impugnação protocolado pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO E PAGAMENTO LTDA, requer que haja exclusão de cláusula editalícia que exija a tecnologia RFID (ou similar), fazendo com que outras tecnologias tão ou mais eficientes sejam aceitas.

A impugnante alega que tal exigência restringe a competitividade, sem nenhuma funcionalidade agregadora do serviço, uma vez que pouquíssimas empresas detêm da tecnologia RFID (ou similar).

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA E COORDENAÇÃO TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

No procedimento licitatório devem ser observadas as regras constantes no edital, pois é ele que faz lei entre as partes, devendo, é claro, acatar o que preconiza a lei de licitações.



Há de se ressaltar que o edital deve ser imparcial, não devendo haver qualquer tipo de favorecimento a nenhum indivíduo ou limitações que possam limitar o número de participantes, garantindo, assim, um tratamento igualitário entre todos os interessados.

A Administração deve agir sempre em prol do interesse público, levando em consideração os princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação do instrumento convocatório.

Assim sendo, é necessário justificar e explicar a exigência da tecnologia RFID na presente licitação.

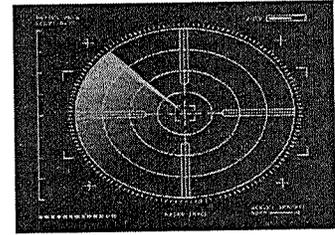
A tecnologia RFID (acrônimo para Radio-Frequency IDentification ou, em português, Identificação por Rádio Frequência) nada mais é do que um termo genérico para as tecnologias que utilizam a frequência de rádio para captura de dados. Existem diversos métodos de identificação, o mais comum é armazenar um número de série que identifique uma pessoa ou um objeto, ou outra informação, em um microchip.

Esta tecnologia permite a captura automática de dados, para identificação de objetos com dispositivos eletrônicos, conhecidos como etiquetas eletrônicas, tags, RF tags ou transponders, que emitem sinais de radiofrequência para leitores que captam estas informações.

É sabido que esta tecnologia existe desde a década de 40 e veio para complementar a tecnologia de código de barras, bastante difundida no mundo.

Origem:

“A origem da tecnologia RFID remonta à Segunda Guerra Mundial, nos sistemas de radares utilizados por várias nações (Alemanha, Japão, Inglaterra e EUA). Estes radares permitiam que a notificação da aproximação de aviões, mesmo eles ainda estando distantes, facilitando a preparação das defesas contra ataques inimigos. Contudo, não se tinha como identificar aviões inimigos dos amigos.



Este sistema de radar foi “inventado” pelo físico escocês Sir Robert Alexander Watson-Watt e este mesmo físico desenvolveu, em conjunto com o exército britânico, um sistema para identificação de aeronaves amigas no radar, para tornar realmente efetiva a preparação contra ataques inimigos.

Assim, foram implantados transmissores em aviões ingleses que davam respostas diferentes ao radar, indicando-os como amigos. Deste modo, estava implantado o primeiro sistema de identificação por rádio frequência.”

(fonte: site: <https://www.tecmundo.com.br/tendencias/2601-como-funciona-a-rfid-.htm>. Acessado dia 07 de Fevereiro de 2022)

Assim, contrariando o que alega o impugnante, esta tecnologia já vem sendo utilizada há muitos anos (claro que de maneira aprimorada) e, não é, de maneira alguma, exclusiva a uma ou duas empresas.

A principal função desta tecnologia, hoje, não é simplesmente substituir o código de barras, e sim ser uma tecnologia de transformação que pode ajudar a reduzir desperdício, limitar roubos, gerir inventários, simplificar a logística, aumentar a produtividade, dentre outros.

Para o processo litatório em epígrafe, esta tecnologia se mostra mais eficiente do que os cartões magnéticos convencionais, em razão da segurança e proteção contra possíveis fraudes nas transações. A tecnologia RFID aumenta o controle e a gestão dos recursos públicos, evitando práticas fraudulentas ou até mesmo equivocadas.

Com isso, a Administração busca neste processo garantir segurança total nas transações de manutenções preventivas e corretivas com validação via tecnologia RFID ou similar de aproximação; transparências nas transações de manutenções preventivas e corretivas; celeridade nas transações de manutenções preventivas e corretivas; economicidade nas transações de manutenções preventivas e corretivas.



No caso de utilização de cartões magnéticos, cartões com chip ou até mesmo cartões virtuais, infelizmente a Administração fica vulnerável a diversos tipos de fraudes e clonagens, tendo em vista que determinado cartão fica exposto à ser utilizado para realização de transação de qualquer outro veículo. Com a utilização de etiquetas e/ou tags fixadas no para-brisas dos veículos tal situação não se torna mais possível, tendo em vista que a administração possuirá a comprovação que realmente o autêntico veículo realizou a transação.

Vejamos o que foi disposto no termo de referência sobre as tecnologias:

“8.6.38. Cada veículo terá uma etiqueta, TAG RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana.”

Para exemplificar temos a abertura de orçamento. Como as tags (etiquetas) com tecnologia RFID serão instaladas nos veículos, será necessário que cada veículo que necessite de manutenção se dirija ao local correto. Assim, não será possível que, de maneira equivocada, outro veículo que não necessite de manutenção se dirija a uma rede credenciada para manutenção. Situação que, com a utilização de cartões magnéticos, não se tem o devido controle.

Além disso, também será necessária a inserção dos dados do condutor responsável, como matrícula e senha pessoal, na qual será possível armazenar todos os dados das transações que poderão ser controladas e validadas em tempo real, garantindo, assim, mais transparência e segurança nas transações realizadas.

O impugnante apresenta a seguinte operacionalidade com o cartão de tarja magnética:

“Vale ainda esclarecer a forma de prestação do serviço, a qual se dá da seguinte forma:

- todos os usuários são cadastrados no sistema e cada um recebe uma senha pessoal e intransferível;*
- no momento do abastecimento, o usuário passa o cartão do veículo e o sistema automaticamente irá solicitar que este valide a transação com a sua senha pessoal;*
- simultaneamente, o Gestor do Contrato consegue visualizar no sistema quem foi que abasteceu, qual veículo abasteceu, em qual posto, qual o valor da transação e demais informações.”*



No caso do gerenciamento de frota com a utilização um sistema com de cartões (magnéticos ou com chips), conforme sugerido pela Impugnante como mais seguro e moderno, não resta dúvidas que a contratação se torna muito mais suscetível às fraudes, tendo em vista que não pode se garantir de forma eficiente que o veículo da administração se deslocou até o estabelecimento credenciado para a efetivação da transação.

Portanto, é legítima a escolha da Administração pela efetividade no controle das transações utilizando tecnologias que proporcionem maior segurança e transparência das transações, o que não é o caso dos cartões magnéticos ou com chip.

Além do mais, a solução escolhida para esse processo foi realizada através de estudos, sendo esta disponibilizada por um enorme número de fabricantes e empresas, e vem sendo utilizada por diversos órgãos públicos no âmbito do gerenciamento de frotas para a realização de manutenções e abastecimentos.

Em uma busca rápida na internet é possível verificar que inúmeros órgãos da Administração tanto Municipal, quanto Estadual e Federal, já adotam a gestão de frotas por meio da tecnologia RFID, conforme exemplo abaixo:

19/11/2019 09h26 - Atualizado em 19/11/2019 10h16

Frota oficial usará tag para garantir maior transparência e fiscalização no abastecimento

Compartilhar no Facebook Compartilhar no LinkedIn Compartilhar no WhatsApp Imprimir



A Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (Seger) implantará um novo método de identificação eletrônica como piloto nos veículos da frota oficial. Os veículos passarão a utilizar uma etiqueta/tag no para-brisa dos carros com a tecnologia de Radio-Frequency Identification (RFID) ou, em português, Identificação por Rádio Frequência.

Fonte: <https://seger.es.gov.br/Not%C3%ADcia/frota-oficial-usara-tag-para-garantir-maior-transparencia-e-fiscalizacao-no-abastecimento>



NOTÍCIAS

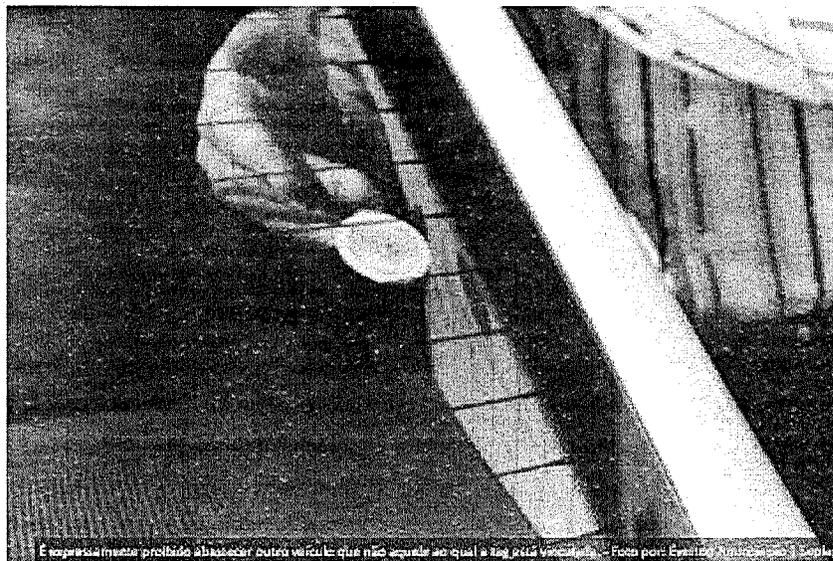
EFICIÊNCIA PÚBLICA

🕒 Governo adota uso de tags para controle do abastecimento de veículos oficiais

Terça-feira, 05 de Setembro de 2018 às 18:23

Neste dispositivo de identificação eletrônica irão constar dados de forma a identificar o veículo no ato do abastecimento

Foto: Arquivo do Estado de Mato Grosso | Depix-033



ÀO | AO
O Governo de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), treinou gestores de Transportes do Executivo estadual a fim de capacitá-los para a implantação de um dispositivo de identificação eletrônica, denominado tag, para controle do abastecimento de veículos oficiais do Estado.

Fonte: <http://www.seplan.mt.gov.br/-/13028702-governo-adota-uso-de-tags-para-controle-do-abastecimento-de-veiculos-oficiais#:~:text=O%20Governo%20de%20Mato%20Grosso,de%20ve%C3%ADculos%20oficiais%20do%20Estado.>

Logo, não há qualquer restrição a competitividade do certame, mas sim uma decisão por parte da Administração Pública por uma tecnologia que lhe proporcionará maior segurança nas transações, garantindo assim maior transparência no uso de recursos públicos.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA E COORDENAÇÃO TÉCNICA

Respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide pelo acolhimento, eis que tempestivo, e por NÃO ACATAR o pedido de impugnação interposto pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO E PAGAMENTO LTDA.

João Monlevade, 08 de Fevereiro de 2022.

Carmem Augusta Braga Maciel

Pregoeira